

Constituição Federal; artigo 66 do Código Civil; artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41/1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011; artigo 16, I, da Resolução nº 020/2013 – CPJ, de 03 de outubro de 2012, em face da **CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DE RONDON DO PARÁ**, associação de direito privado, localizada à Rua Oliveira Belo, n. 654, bairro Umarizal, CEP: 66.050-380, cidade de Belém, na pessoa do seu presentante legal.

Instada a se manifestar, conforme Aviso de Recebimento às fls. 06, a entidade quedou-se inerte diante do requerimento do Ministério Público.

Essa, a suma dos fatos.

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação clássica, a qual é isenta de interesse social, conforme o art. 2º, parágrafo único, do seu Estatuto Social:

Art. 2º - São finalidades da CEUR:

I – Alojar estudantes de curso superior e vestibulandos sem condições de alojamento na capital do estado;

II – Tomar iniciativa que vista fortalecer o espírito de união entre a classe universitária do município de Rondon do Pará.

A Lei 9.790/90 que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, é taxativa em seu art. 2º: Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no Art. 3º desta Lei:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

**V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios:**

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as organizações sociais;

X - as cooperativas;

XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o Art. 192 da Constituição Federal. (**grifo nosso**)

Portanto, tanto o Código Civil como a Lei 9.790/90 reforçam que essas pessoas jurídicas têm finalidade clássica. Por isso, não pode esta ser qualificada como entidade de interesse social propriamente dita e digna de atribuição deste *Parquet*.

Logo, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social **não possui qualquer atribuição de velamento ou fiscalização de entidades classistas**.

Conforme preconiza a Resolução nº 020/2013 – CPJ/MP/PA, subseção IV, a esta Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial recaí a atribuição nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais apenas relacionados a fundações privadas e **entidades de interesse social, que não advenham de interesses classistas**.

De acordo com José Eduardo Sabo Paes, as entidades de interesse social se caracterizam por visar atender os interesses e necessidades de pessoas indeterminadas, ou à sociedade em geral, conforme explica:

[...] se a associação tiver objetivos estatutários voltados especificamente para seus associados, não será ela considerada como de interesse social e, portanto, não será acompanhada pelo Ministério Público.

Nesse caso estão, por exemplo, as associações de classe, que tem por objetivo a defesa de uma classe específica, ou uma associação comunitária que de igual modo tenha objetivos centrados na defesa dos interesses específicos de seus associados.

Ante as razões aduzidas e aquelas contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser pessoa jurídica de direito privado, com interesse meramente classista, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de tutela das Fundações e

Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização dos fundos de desenvolvimento:

1) **PROMOVER**, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;

2) **CIENTIFICAR** o presentante legal da entidade;

3) **REMETER**, nos moldes do § 1º do art. 9º da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;

4) **EXCLUIR** a entidade do banco de dados do Sistema de Controle de Processos Extrajudiciais – SCPE desta Promotoria de Justiça, em virtude de a mesma ser desprovida de interesse social.

Belém (PA), 22 de abril de 2014.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

**EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL**

**Nº 001864-116/2013/MP/PJ/DPP/MA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744567**

O 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, em exercício, Dr. ANTONIO LOPES MAURÍCIO, torna pública a conversão em Inquérito Civil nº 001864-116/2013-MP/PJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 28/2014

Data de Instauração: 30/07/2014

Objeto: Apura possíveis irregularidades, em matéria de improbidade administrativa, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SESMA), apontadas no Relatório de Auditoria nº. 10769/2010 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS).

Promotor de Justiça: Antonio Lopes Mauricio (EM EXERCÍCIO)

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744434**

**PORTARIA: 5070/2014PGJ**

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA CLAUDIA VITORINO GADELHA.

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

ULIANÓPOLIS/PA - Brasil<br>

Servidor(es):

333200/VANER SILVIO MIRANDA DOS SANTOS (3º SARGENTO PM) / 4.5 diárias (Completa) / de 21/07/2014 a 25/07/2014<br>

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744443**

**PORTARIA: 5072/2014PGJ**

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO.

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

CAMETÁ/PA - Brasil<br>

Servidor(es):

333356/GILBERTO DA SILVA RODRIGUES (SOLDADO PM) / 2.5

diárias (Completa) / de 29/07/2014 a 31/07/2014<br>

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744452**

**PORTARIA: 5235/2014PGJ**

Objetivo: A FIM DE PARTICIPAR DA "2ª REUNIÃO 2014 DO FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO", PROMOVIDA PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP.

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRASÍLIA/DF - Brasil<br>

Servidor(es):

9991560/DARLENE FERREIRA DE MATOS COUTO (TÉCNICO) /

2.5 diárias (Completa) / de 12/08/2014 a 14/08/2014<br>

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744457**

**PORTARIA: 5237/2014PGJ**

Objetivo: A FIM DE PARTICIPAR DA "2ª REUNIÃO 2014 DO FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO", PROMOVIDA PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP.

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRASÍLIA/PA - Brasil<br>

Servidor(es):

999580/JULIETA MARIA AMORIM DANIN (ASSESSORA DE PLANEJAMENTO) / 1.5 diárias (Completa) / de 12/08/2014 a 14/08/2014<br>

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744465**

**PORTARIA: 5240/2014PGJ**

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/ 2006.

Origem: ITAITUBA/PA - BRASIL

Destino(s):

NOVO PROGRESSO/PA - Brasil<br>

Servidor(es):

9991540/JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 2.5 diárias (Completa) / de 18/08/2014 a 20/08/2014

9991540/JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 3.5 diárias (Completa) / de 03/10/2014 a 06/10/2014

9991540/JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 24/10/2014 a 27/10/2014<br>

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744473**

**PORTARIA: 5283/2014PGJ**

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR.

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

TAILÂNDIA/PA - Brasil<br>

Servidor(es):

999118/JOSÉ RAIMUNDO SILVA VASCONCELOS (MOTORISTA) / 1.5 diárias (Completa) / de 12/08/2014 a 13/08/2014<br>

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 037-2013-5ªPJ-ATM**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744310**

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA torna pública a instauração do procedimento administrativo abaixo indicado, que se encontra à disposição na rua Coronel José Porfirio, nº2560, bairro Esplanada do Xingu, município de Altamira/PA.

**INQUERITO CIVIL N.º 037/2013-5ª PJ/ATM**

**Data da instauração:** 02/09/2013;

**Data da Prorrogação:** 28/08/2014;

**Previsão para Término do ICP:** 28/08/2015.

**Instaurante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.

**Interessado(s):** PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA

**Objeto de Investigação:** Apurar eventual irregularidade em procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial N.º030/2012, no valor R\$ 573.000,00, com objetivo da contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para registro de preço para futura prestação de serviço funerários para atender as necessidades da semutns.

Altamira /PA, 02 de setembro de 2014.

**Gustavo Rodolfo Ramos de Andrade**

Promotor de justiça da 5ª PJ de Direitos

Constitucionais Fundamentais de Altamira

**EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 019-2012-5ªPJ-ATM**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744312**

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA torna pública a instauração do procedimento administrativo abaixo indicado, que se encontra à disposição na rua Coronel José Porfirio, nº2560, bairro Esplanada do Xingu